



06-08-81  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000  
AÇAILÂNDIA/MA

**PARECER Nº 28/23**

**L I D O**  
EM: 12/09/2023  
VISTO: \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
EM: 12/09/2023  
Câmara Municipal de Açailândia

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDENÇÃO FINAL** sobre o Projeto de  
Lei Nº 053/2023, que declara como utilidade  
pública ao Clube de Mães, no Município de  
Açailândia, Estado do Maranhão.

### 1- Inexistência de Vícios de Iniciativa

O projeto de Lei cuida de matéria de interesse local, portanto é competente o vereador para sua propositura, com fundamento no art. 13, I da L.O.M.

### 2- Fundamentação Jurídico

- **Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa**

Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

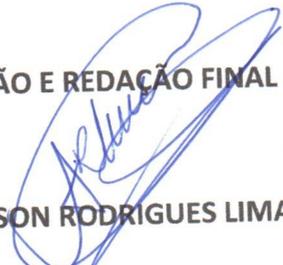
Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

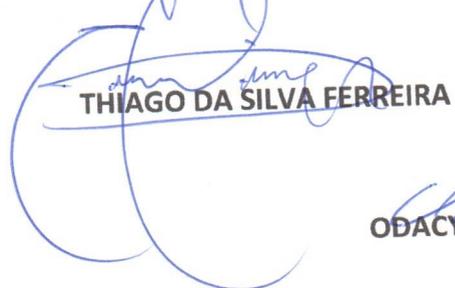
### 3- Conclusão

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 053/2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

  
**CÉSAR NILDO COSTA LIMA**

  
**ADJACKSON RODRIGUES LIMA**

  
**THIAGO DA SILVA FERREIRA**

  
**CLEONES OLIVEIRA MATOS**

  
**ODACY MIRANDA DA SILVA**

**PROTOCOLADO**  
18/08/2023  
A 09:09h  
Câmara Municipal de Açailândia



Vereador  
**LUCAS**  
ALVES

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

**L I D O**  
EM: 22/08/2023  
VISTO: \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
EM: 12/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Declara como Utilidade Pública ao Clube de Mães, com sede no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Artigo 1º** - Fica declarada como Utilidade Pública ao Clube de Mães, com sede no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

**Artigo 2º** - A Entidade filantropica, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos e partidarios, com prazo indeterminado, com sede na Rua Boa Vista, nº274, casa C, localizada na Vila Capelosa, Cep 65.930-000, fundada em 09 de novembro de 2002, devidamente inscrita sob o número de CNPJ 05.624.233/0001-89 e estatuto social registrado no livro A-64, nas folhas 43-49, protocolo de nº15356e registrado sob nº3591 em data de 17 de janeiro de 2023, desta comarca.

**Artigo 3º** - A entidade ora declarada com Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Artigo 4º** - Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

**I** – Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;

**II**- Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

**III**- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Lucas Alves Moura  
Vereador



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2023

**JUSTIFICATIVA**

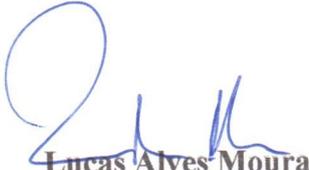
Fundada em 09 de novembro de 2002, o Clube de Mães tem como finalidade manter os legítimos interesses das associadas, defender e garantir a igualdade de oportunidades e direitos, de forma a assegurar às mulheres mães o pleno exercício de sua cidadania.

Também tem como objetivo criar e manter com recursos próprios ou adquiridos através de contribuições especiais, departamentos para prestação de serviços e amparo das associadas e seus familiares, tais como creches, albergues, cursos de aprendizagem e qualificação.

A presente proposição visa declarar como Utilidade Pública do Clube de Mães com sede no Município de Açailândia, Estado do Maranhão, em razão de suas atividades voltadas para o bem-estar da população local, com atuação nas áreas Assistência Social, Saúde e Educação.

A declaração como utilidade pública tem por objetivo assegurar à Entidade beneficiada a possibilidade de receber apoio do poder público, bem como incentivar a participação da sociedade civil em suas atividades.

Além disso, a declaração como utilidade pública é um reconhecimento importante para a entidade, que poderá utilizar tal status em suas ações de captação de recursos e parcerias com outras organizações. Por tais razões, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

  
Lucas Alves Moura  
Vereador



Vereador  
**LUCAS**  
ALVES

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

PROJETO DE LEI Nº53/2023

Declara como Utilidade Pública o Clube de Mães, com sede no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

  
ADEMAR MARTINS DA SILVA  
VEREADOR

ADJACKSON RODRIGUES LIMA  
VEREADOR

ADRIANO ANDRADE SILVA  
VEREADOR

  
BERNARDETE SOCORRO DE O. ARAUJO  
VEREADOR

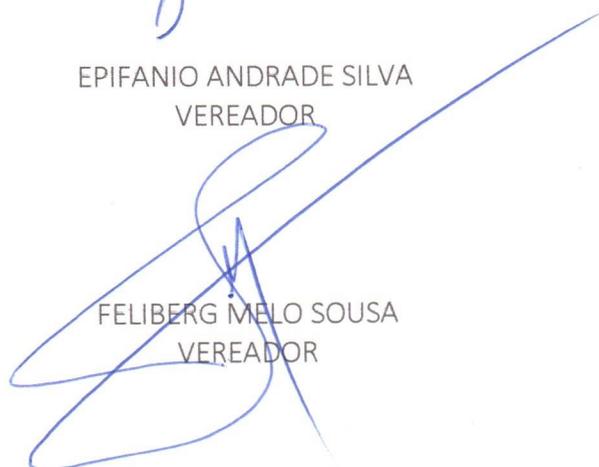
CESAR NILDO COSTA LIMA  
VEREADOR

  
CLEONES DE OLIVEIRA MATOS  
VEREADOR

DAVI ALEXANDRE SAMPAIO CAMARGO  
VEREADOR

EPIFANIO ANDRADE SILVA  
VEREADOR

ERIVELTON CARLOS RAMOS TRINDADE  
VEREADOR

  
FELIBERG MELO SOUSA  
VEREADOR



Vereador  
**LUCAS**  
ALVES

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

PROJETO DE LEI N°53/2023

Declara como Utilidade Pública o Clube de Mães, com sede no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS  
VEREADOR

  
MAYCON MARCELLO DE OLIVEIRA  
VEREADOR

  
ODACY MIRANDA DA SILVA  
VEREADOR

  
THIAGO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR

  
THAIS BRITO LUGON  
VEREADOR

  
UDENES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES  
VEREADOR